TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos na Área Atuarial.
PREÇO GLOBAL: R$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 06/08/2018 a 05/08/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-333903900000.
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 03.129.529/0001-23, com sede à Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, e a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.125.353/0001-35, estabelecida à Av. Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Bairro Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04054-000; doravante neste ato denominados **IPREVITA** e **CONTRATADA**, respectivamente, representados, a primeira pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Wilson Marques Paz**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, nº 227, Bairro Arraias, Marataízes, ES, inscrito no CPF sob o nº 991.870.197-87, Carteira de Identidade nº 966.397/ES, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017; e a segunda pelo seu Administrador, o Senhor **Gerhard Dutzmann,** brasileiro, casado, Atuário, inscrito no CPF sob o nº 076.903.048-34, Cédula de Identidade RG nº 3.222.566/SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, nº 565, Ap. 41, São Paulo, SP, CEP: 04.086-001; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes e de acordo com as especificidades contidas no Anexo único da Proposta Orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do **IPREVITA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social/Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle.

Subcláusula Primeira - DAS SEGUINTES ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:

a) Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.

b) Análise e crítica das bases de dados.

c) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.

d) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.

e) Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.

f) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.

g) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver (no mínimo 03 cenários), comparativo com as Avaliações

Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.

h) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social - MPS e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014.

i) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

j) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.

k) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS.

l) A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para a realização de, no mínimo, uma reunião por ano na sede do IPREVITA durante a vigência do contrato, a qual deverá ser agendada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- **Da Contratada:**

a) Efetuar a prestação dos serviços constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todas as informações e documentos fornecidos pelo **IPREVITA,** de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;

b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **IPREVITA** ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato; e

e) Prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo **IPREVITA**.

- **Do IPREVITA**:

a) Disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas a **CONTRATADA** e necessária para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda;

c) Realizar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições de preço estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

d) Informar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, quaisquer alterações na legislação, que tenham interveniência no **IPREVITA**, sobretudo quando exigir modificação no custeio do Sistema;

e) Publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPREVITA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Diretor Previdenciário.

Subcláusula Primeira - Ordenar a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda - Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos na Subcláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.

Subcláusula Quarta - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é fixado em R$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e reais), que correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do **IPREVITA.**

Subcláusula primeira. A despesa, no corrente exercício, no montante de R$ 6.235,00 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), correrá à conta da dotação orçamentária 002-002-092720022-002-33903600000, consignadas no Orçamento do **IPREVITA** para o exercício de 2018.

Subcláusula segunda. A despesa para o exercício subsequente, no montante de R$ 9.245,00 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATADA, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - Pela realização dos serviços constantes na Cláusula Segunda do presente contrato o **IPREVITA** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R$ 1.290,00 (Hum mil, duzentos e noventa reais), que deverá ser efetuado em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Subcláusula Segunda – Pelo serviço objeto deste contrato, O IPREVITA pagará o valor mensal de R$ 1.290,00 (Hum mil, duzentos e noventa reais);

Subcláusula Terceira – Nos preços estipulados nesta cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula Quarta – As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da Nota de Empenho correspondente e número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

Subcláusula Quinta – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Sexta – Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula décima – Subcláusula terceira.

Subcláusula Sétima – O **IPREVITA** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço será FIXO e IRREAJUSTÁVEL, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo a este contrato pelo **IPREVITA**.

Subcláusula Primeira - Se houver prorrogação do Contrato e/ou Aditivo mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, o preço dos serviços indicado na Cláusula Quinta será corrigido a cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, utilizando-se índice de reajuste pactuado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 06/08/2018 e término em 05/08/2018, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor [art. 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93].

Subcláusula Única – 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do presente contrato as partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorrogá-lo. O silêncio de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo a **CONTRATADA** informar ao **IPREVITA,** 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 (republicada em 06/07/94), a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa previa:

a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, inclusive impontualidade e/ou atraso na prestação dos serviços, exceto se motivado o inadimplemento, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

b) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do **IPREVITA**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificadas e judicialmente apuradas.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da ocorrência da impontualidade e/ou atraso referido na alínea "a", o **IPREVITA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação de multa diária a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o faturamento mensal.

Subcláusula Segunda - O termo inicial e final para incidência da multa estipulada na Subcláusula anterior será, respectivamente, a data fixada para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.

Subcláusula Terceira - Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações a que o **IPREVITA** venha fazer jus, a correspondente quantia será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** e, se insuficientes os mesmos, a garantia por ela apresentada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte da **CONTRATADA**; e

b) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio formal.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao **IPREVITA** a responsabilidade pelos serviços previdenciários adicionais, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** poderá firmar convênios e contratos com terceiros, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – Lei n. 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Quarta do presente contrato.

Subcláusula Segunda - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Itapemirim, ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2018.

Pelo IPREVITA:

Wilson Marques Paz
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

Gerhard Dutzmann
Administrador